

---

**PORTARIA INTERNA FEA-RP Nº 025/2014, de 20 de agosto de 2014**

*Regulamenta, no âmbito da FEA-RP, processo, ferramenta e critérios habilitadores para que docente possa emitir parecer de mérito a ser submetido à Comissão Especial de Regimes de Trabalho da Reitoria da USP.*

O Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto, Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, considerando a necessidade de regular a emissão de pareceres em processos relacionados à atividade docente no âmbito desta Unidade à luz das discussões sobre o tema na 77ª e 94ª reuniões ordinárias do Conselho Técnico Administrativo,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - A indicação de docente para atuar como parecerista de mérito deverá ser realizada, sequencialmente, conforme lista existente para este fim.

§ 1º - Todos os docentes efetivos deverão estar inscritos na lista de que trata o *caput*.

§ 2º - Deverão ser excluídos da lista, durante seu mandato, docentes em funções administrativas nos órgãos centrais da Universidade, Diretor, Vice-Diretor, Chefes de Departamento e respectivos suplentes.

§ 3º - A lista de que trata o *caput* deverá ser mantida pelos Departamentos da Unidade.

**Art 2º** - Não poderá haver os vínculos a seguir entre parecerista e docente cuja atividade for alvo do parecer:

I - Lotação no mesmo Departamento;

II - Orientação – anterior ou atual;

III - Participação no mesmo grupo de pesquisa formalmente registrado – anterior ou atual;

**Art 3º** - Não será indicado para emitir parecer o docente que estiver em férias regulares, licença ou afastamento formal;

**Art 4º** - A não indicação do docente conforme artigos 2º e 3º faz com que seu nome permaneça na mesma posição da lista de que trata o artigo 1º.

**Art 5º** - É permitida, além de desejável, a emissão de parecer por Professor Titular de outra Unidade de áreas afins das áreas de conhecimento da FEA-RP.

**Art 6º** - O docente em estágio de experimentação será considerado habilitado apenas para emitir parecer em solicitação de (re) credenciamento CERT.

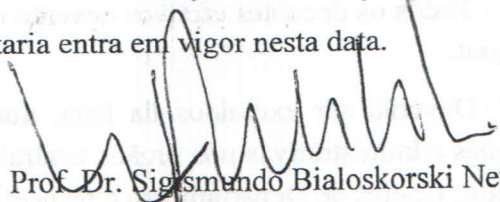
Parágrafo único - É critério habilitador para emissão de parecer nos termos do caput, que o parecerista esteja credenciado pela CERT para exercer atividades simultâneas.

**Art 7º** - O docente da Faculdade deve estar credenciado junto à CERT para que possa emitir parecer para aquela Comissão em solicitação de (re) credenciamento para exercer atividades simultâneas.

**Art 8º** - O Sistema de Avaliação Docente, desenvolvido no âmbito da FEA-RP, deverá ser utilizado como apoio à emissão dos pareceres de que trata esta Portaria.

Parágrafo único - O docente interessado deve proceder à atualização de seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq antes de submeter as solicitações de que tratam esta Portaria, como condição para a qualidade do parecer.

**Art 9º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

  
Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto  
Diretor da FEA-RP/USP

---

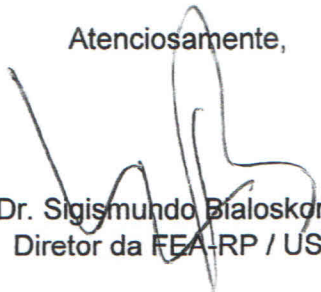
Ofício Circular CTA 04/FEA-RP/20.08.2014

Prezados Senhores,

Encaminhamos para ciência e providências cópia da Portaria 025/2014, de 20.08.2014 que regulamenta no âmbito da FEA-RP a emissão de pareceres de mérito a ser submetido à CERT.

Solicitamos dar conhecimento do teor desta portaria aos docentes no âmbito de cada Departamento.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Sigismundo Bialoskorski Neto  
Diretor da FEA-RP / USP

**Profa. Dra. Sonia Valle Walter Borges de Oliveira**  
Chefe do Departamento de Administração

**Profa. Dra. Adriana Maria Procópio de Araújo**  
Chefe do Departamento de Contabilidade

**Prof. Dr. Renato Leite Marcondes**  
Chefe do Departamento de Economia